

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0028/2025

“Institui políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0028/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que visa instituir políticas públicas de apoio a pacientes com Doença de Parkinson em Santa Catarina, prevendo centros de referência, distribuição gratuita de medicamentos, terapias complementares, campanhas de conscientização, grupos de apoio, isenção de tarifas no transporte público, prioridade no atendimento e convênios para suporte social e médico.

No âmbito desta comissão, requeri diligências a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado da Saúde, ao qual, resumidamente, sobrevieram as seguintes manifestações:

- (1) **SEF:** Aumento de despesas para a Saúde; necessidade de observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- (2) **SIE e ADESC:** Necessidade de ajuste na redação sobre transporte, restrição ao transporte intermunicipal e adoção de critérios já usados para pessoas com deficiência.
- (3) **ADESC (Procuradoria):** Parte do conteúdo já está prevista em leis estaduais de 2005 e 2016, gerando sobreposição normativa.

- (4) **SES:** Políticas Nacionais já garantem atenção adequada; medicamentos e terapias já estão disponíveis no SUS, e por fim;
- (5) **SAS:** Apresentou parecer favorável ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública, à luz do Regimento Interno.

De início tendo em vista que a previsão de gratuidade do transporte público intermunicipal para as pessoas com Parkinson no presente projeto de lei, não especifica a origem dos recursos que serão utilizados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pressupõe-se que o equilíbrio contratual será alcançado por meio da revisão da estrutura tarifária do transporte público intermunicipal, isto é, por meio do aumento da tarifa aos usuários pagantes.

Dessa maneira, a medida proposta não trará despesas à Administração Pública estadual, dispensando a apresentação dos documentos legais obrigatórios dispostos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante às manifestações decorrentes das diligências realizadas nesta Comissão, cabe destacar que a matéria já é normatizada pelo SUS, bem como, o Hospital Governador Celso Ramos já é considerado centro de referência para o tratamento da Doença de Parkinson.

Além disso, destaca-se o abordado no Parecer PAR 20/2025 – ARESC, exarado pela sua Procuradoria Jurídica, no qual foi ressaltado que grande parte da matéria presente nesta proposta legislativa já vige conforme a Lei nº



13.552, de 11 de novembro de 2005, de modo que, caso seja aprovada em sua redação original, poderia gerar insegurança jurídica.

Em razão do exposto, apresento Emenda Substitutiva Global para suprimir da propositura em exame as matérias já dispostas em lei vigente, com o objetivo de não incorrer em sobreposição legislativa, vide a citada Lei nº 13.552, de 2005, bem como as normativas do SUS. Nesse intuito, resta dispor, tão somente, sobre a gratuidade do transporte público intermunicipal à pessoa com Parkinson.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento no art. 73 do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0028/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator